

**DECRETO Nº 4.800/2009****INSTITUI ÁREA DE AMORTECIMENTO PARA O  
PARQUE FLORESTAL MUNICIPAL SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso I do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que toda e qualquer empresa potencialmente poluidora, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04 do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM do Estado de Minas Gerais, deverá licenciar-se para que possa obter a autorização de funcionamento;

**CONSIDERANDO**, que em setembro de 2008, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM editou ad referendum da plenária a Deliberação Normativa 123, que determinou a criação de área de amortecimento, para todos os parques com proteção integral no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a Deliberação Normativa 123, esta área deve ser a equivalência da superfície de um círculo, cujo raio é de 10 (dez) quilômetros;

**CONSIDERANDO**, que no caso do Parque São Francisco, esta área corresponde a 90% (noventa por cento) do território municipal e isto impossibilitaria a instalação de qualquer empresa nesse raio, o que inviabilizaria a possibilidade do desenvolvimento sócio-econômico do Município, no que concerne à geração de empregos e renda.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituída a área de amortecimento do Parque Florestal Municipal São Francisco de Assis de 861.635,49m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco vírgula quarenta e nove metros quadrados), conforme Memorial Descritivo contido no anexo I e, representado no anexo II deste Decreto, que passa a ser parte integrante deste instrumento legal.

**Art. 2º** A área do referido parque é de 1.431.568,77m<sup>2</sup> (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo I, representado no anexo II.

**Art. 3º** O Município terá o prazo de três meses, a partir da publicação deste Decreto, para iniciar a elaboração do plano de manejo e de nove meses para concluí-lo, onde serão elaborados Memoriais Descritivos detalhados, tanto da unidade conservação, como da zona de amortecimento, com elaboração das respectivas plantas.

**Art. 4º** Ficam vedadas na Zona de Amortecimento do Parque São Francisco a locação, implantação, funcionamento e/ou manutenção de:

**I** - empreendimentos de qualquer natureza, que não contemplem projetos de conservação de solo e água, observando a capacidade de uso do solo e o cadastro de usuário e as finalidades dos recursos hídricos, segundo normas técnicas e legais aplicáveis, cumpridas e respeitadas suas obrigações antecedentes admitidas, previstas em normas legais federais, estaduais ou municipais;

**II** - empreendimentos potencialmente poluidores, conforme definição legal, ressalvados aqueles que pleitearem licenciamento legal, na forma da Resolução 123/08 - Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, cumprido o item anterior;

**III** - empreendimentos de qualquer natureza não previamente autorizados pelos órgãos

competentes municipais e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha,  
17 de março de 2009.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

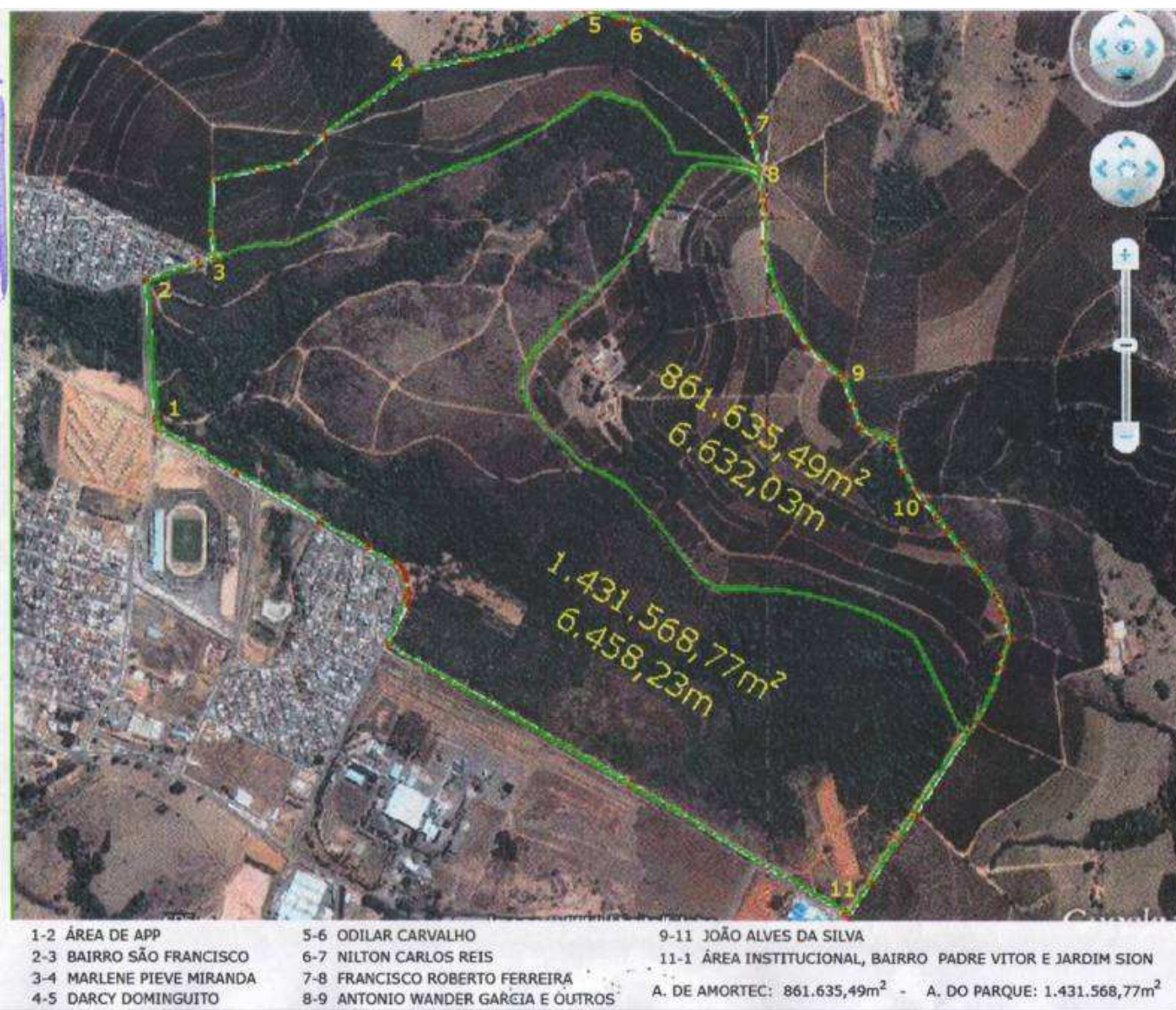
**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ALBERTO MÁRIO LÚCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAFÉ E AGRICULTURA**

## ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO



1 - Área do Parque Florestal Municipal São Francisco de Assis

**Área: 1.431.568,77m<sup>2</sup>**

**2 - Área de Amortecimento**

**Área: 861.635,49m<sup>2</sup>**

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O caminhamento da área de amortecimento, foi escolhida em função da linha do divisor de águas da Micro Bacia do Córrego dos Cunhas, cuja nascente está na área do Parque e as micro bacias adjacentes. Da área de amortecimento, foi deixada fora a que corresponde o perímetro urbano, pois, nela estão todas as fontes de potencial poluidor.

### **Descrição do caminhamento**

#### **1 - Área de Amortecimento**

A linha divisória no ponto 1, na cerca da portaria do Parque com caminhamento até o ponto 2, tendo pelo lado esquerdo, área de preservação permanente. Do ponto 2 ao 3, a esquerda do caminhamento, a linha divisória do parque com o Bairro São Francisco. Do ponto 3 ao 4, a esquerda e direita do caminhamento, área pertencente a Marlene Pieve Miranda. Do ponto 4 ao 5, a esquerda do caminhamento, área pertencente a Darcy Dominguito e direita com Marlene Pieve Miranda. Do ponto 5 ao 6, a esquerda do caminhamento, área pertencente a Odilar Carvalho, a direita com Marlene Pieve Miranda. Do ponto 6 ao 7, a esquerda do caminhamento, área pertencente a Nilton Carlos Reis. Do ponto 7 ao 8, a esquerda do caminhamento, área pertencente a Francisco Roberto Ferreira e direita com Marlene Pieve Miranda. Do ponto 8 ao 9, a esquerda do caminhamento, área pertencente a Antônio Wander Garcia e outros e, a direita com Pró Café. Do ponto 9 ao 11, a esquerda do caminhamento, área pertencente a João Alves da Silva, a esquerda do caminhamento, área pertencente ao Pró Café e, parte ao Parque conforme planta anexa. Do ponto 11 ao 1, área de perímetro urbano a esquerda, divisando com os Bairros Padre Vítor e Jardim Sion.

#### **2 - Parque Florestal Municipal São Francisco de Assis**

A linha perimetral divisória, tem início no ponto 1, na cerca da portaria no caminhamento, a esquerda até o ponto 2, com área de preservação permanente a direita do Parque. Do ponto 2 ao 3, a esquerda com o Bairro São Francisco e a direita com o Parque. Do ponto 3 ao ponto 11, sem passar pelos pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.